



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 259/2022
Proc. nº 10.294/2022

Itanhaém, 29 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.596, de 29 de junho de 2022, que **“Institui o Dia Municipal da Prematuridade”**, originária do **Projeto de Lei nº 44/2022**, de autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 6 de junho p.p., conforme **Autógrafo nº 49/2022**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Of. DA n.º 341/2022



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.596, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Institui o Dia Municipal da Prematuridade.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Dia Municipal da Prematuridade, a ser comemorado, anualmente, em 17 de novembro.

Art. 2º - O Dia Municipal da Prematuridade objetiva o desenvolvimento, dentro da estrutura e competência do Poder Público Municipal, de atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, orientação e prevenção sobre o nascimento antecipado, e sobre os direitos dos bebês prematuros e suas famílias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.294/2022.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira.

Departamento Administrativo, em 29 de junho de 2022.

GILBERTO ANDRIQUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração